



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”

LEI Nº 2.172, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Institui o mês de novembro como “Novembro Azul” e o Dia Municipal de Prevenção ao Câncer de Próstata, no município de Rio Brilhante – MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio Brilhante – MS, o mês de novembro como “Novembro Azul” e o dia 17 como Dia Municipal de Prevenção ao Câncer de Próstata.

Art. 2º O “Novembro Azul” tem por objetivo a prevenção e a realização de ações de combate ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem, orientando e esclarecendo sobre as formas de prevenção e tratamentos.

Art. 3º Durante o mês de novembro poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

- I – promoção palestras, debates, seminários e demais eventos, com profissionais especializados;
- II – promoção de passeatas, passeios, entre outros; e
- III – realização de mutirões de exames no âmbito municipal, e demais ações pertinentes.

Art. 4º Para enfatizar o “Novembro Azul” poderá ser utilizada a iluminação na cor azul.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante-MS, 14 de março de 2022.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
“A Pequena Cativante”
